

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 80, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988**

Instala o CRA da 18ª Região.

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com a decisão do Plenário na 59ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instalar o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 18ª REGIÃO, com jurisdição sobre o Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal.

**Art. 2º** O CRA da 18ª Região será dirigido por uma Comissão Executiva, designada por ato do Presidente do CFA, cujo mandato expirará com a eleição e posse dos Conselheiros eleitos no próximo pleito a ser realizado pela Autarquia após a instalação do Conselho.

**Art. 3º** À Comissão Executiva incumbe executar e cumprir a competência e atribuições pertinentes aos Conselhos Regionais e seus Presidentes, especialmente aquelas descritas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Art. 4º** O CRA da 16ª Região, do qual se desmembra o CRA da 18ª Região, proverá de comum acordo com este o apoio administrativo e financeiro, bem como as transferências patrimoniais para a instalação do novo Conselho.

**Art. 5º** O CRA da 16ª Região fará o ajustamento do orçamento e o CRA da 18ª Região elaborará a proposta orçamentária, ambos para o exercício de 1989, submetendo-os ao CFA.

**Art. 6º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho  
Presidente  
Reg. CRA/2ª n.º 624